



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SIGA Nº JFES-POR-2023/00090 de 24 de novembro de 2023

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas para o exercício da atividade de Juiz Distribuidor pelos artigos 265 a 266 da Consolidação das normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, instituída pelo Provimento TRF2-PVC-2022/00003;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos relativos à apreciação individual de cada processo na qual cabe ao Juiz Distribuidor se manifestar;

CONSIDERANDO os termos do artigo 265, § 2º, da referida Consolidação quanto à concorrência em igualdade de condições dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos no desempenho das funções de Juiz Distribuidor, o que possibilita o estabelecimento de Escala de Juizes Distribuidores;

CONSIDERANDO a resolução TRF2-RSP-2023/00033 e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a divisão de trabalho equitativa entre os órgãos jurisdicionais desta Seção Judiciária do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte tabela que deverá ser observada, em ordem sequencial, no rodízio.

- 1º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 1º Juizado Especial Federal;
- 2º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 2º Juizado Especial Federal;
- 3º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 3º Juizado Especial Federal;
- 4º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 4º Juizado Especial Federal;
- 5º - 1º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;
- 6º - 2º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;
- 7º - 3º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;
- 8º - 1º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;
- 9º - 2º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10º - 3º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão;

11º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal Criminal;

12º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Criminal;

13ª - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal;

14º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal;

15º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal;

16º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal Cível;

17º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Cível;

18º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal Cível;

19º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal Cível;

20º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal Cível e

21º - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 6ª Vara Federal Cível.

Art. 2º - Para efeito da tabela de definição do Juiz Distribuidor será adotada a ordem sequencial no ano seguinte que se iniciará a partir da unidade jurisdicional imediatamente seguinte à que correspondeu o mês de dezembro do ano anterior.

Art. 3º - Estabelecer a seguinte escala para o ano de 2024, observando a sequência conforme artigo 2º:

I - 07 a 31 de janeiro de 2024 - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 3º Juizado Especial Federal.

II - 01 a 29 de fevereiro de 2024 - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 4º Juizado Especial Federal.

III - 01 a 31 de março de 2024 - 1º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

IV - 01 a 30 de abril de 2024 - 2º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

V - 01 a 31 de maio de 2024 - 3º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

VI - 01 a 30 de junho de 2024 - 1º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VII - 01 a 31 de julho de 2024 - 2º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

VIII - 01 a 31 de agosto de 2024 - 3º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal ou no exercício da titularidade do referido órgão.

IX - 01 a 30 de setembro de 2024- Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal Criminal.

X - 01 a 31 de outubro de 2024 - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Criminal.

XI - 01 a 30 de novembro de 2024 - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal

XII - 01 a 19 de dezembro de 2024 - Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Art. 4º - Ratificar que a competência para editar atos relativos à atividade de distribuição permanece com a Direção do Foro da Seccional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro